

Nathália Masson
Nestor Távora

para
OAB

Revisão Estratégica

- ➔ **ÉTICA PROFISSIONAL**
ESTEFÂNIA ROSSIGNOLI
- ➔ **DIREITO CONSTITUCIONAL**
NATHALIA MASSON
- ➔ **DIREITO ADMINISTRATIVO**
FABIANO MELO
- ➔ **DIREITO CIVIL**
EMERSON ALVES ANDENA
- ➔ **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**
BETHANIA PÁDUA
- ➔ **DIREITO PENAL**
DIOGO AGUIAR E FRANCISCO SAVOIA
- ➔ **DIREITO PROCESSUAL PENAL**
NESTOR TÁVORA E BEATRIZ CANDEIAS
- ➔ **DIREITO INTERNACIONAL**
ANA LÚCIA DAMASCENA ADAMS
- ➔ **DIREITO TRIBUTÁRIO**
ALESSANDRO SPILBORGHES
- ➔ **DIREITO EMPRESARIAL**
ESTEFÂNIA ROSSIGNOLI
- ➔ **FILOSOFIA DO DIREITO**
WALLACE MAGRI
- ➔ **DIREITO AMBIENTAL**
FABIANO MELO
- ➔ **DIREITOS HUMANOS**
FABIANO MELO
- ➔ **DIREITO DO CONSUMIDOR**
ESTEFÂNIA ROSSIGNOLI
- ➔ **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA**
ANTONIO CARLOS FREITAS JR.
- ➔ **DIREITO DO TRABALHO**
POLLIANA MARTINS
- ➔ **DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO**
POLLIANA MARTINS
- ➔ **DIREITO ELEITORAL**
FABIANO MELO
- ➔ **DIREITO FINANCEIRO**
ANA LÚCIA DAMASCENA ADAMS
- ➔ **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**
NATHALIA CAROLINI MENDES DOS SANTOS

4^a
EDIÇÃO

2025

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

(Provisório)

ÉTICA profissional

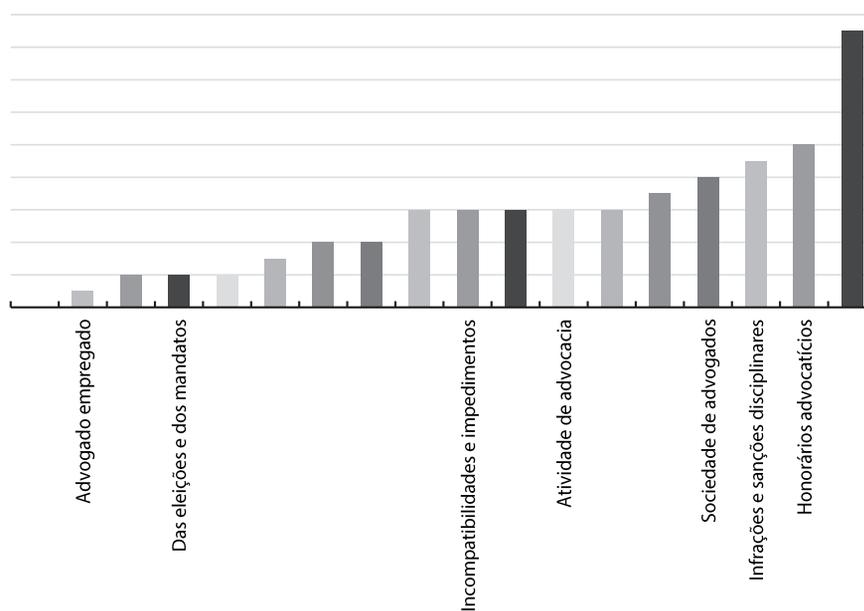
♦ **Estefânia Rossignoli**

Sumário

1. Atividade de advocacia
2. Inscrição na OAB
3. Incompatibilidades e impedimentos
4. Direitos dos advogados
5. Sociedade de advogados
6. Advogado empregado
7. Honorários advocatícios
8. Ética do advogado
9. Infrações e sanções disciplinares
10. Processo disciplinar
11. Ordem dos Advogados do Brasil

INCIDÊNCIA DOS TEMAS NAS PROVAS (Atualizada até o 43º Exame da OAB)**ÉTICA PROFISSIONAL**

Desagravo Público	2	0%
Advogado empregado	5	1%
Relações com clientes	7	2%
Das eleições e dos mandatos	8	2%
Estágio profissional	8	2%
Sigilo profissional	12	3%
Mandato	17	4%
Publicidade	18	4%
Inscrição na OAB	23	6%
Incompatibilidades e impedimentos	24	6%
Processo disciplinar	24	6%
Atividade de advocacia	25	6%
Deveres éticos	26	6%
Organização da OAB	29	7%
Sociedade de advogados	32	8%
Infrações e sanções disciplinares	38	9%
Honorários advocatícios	41	10%
Prerrogativas	68	17%
TOTAL	407	100%



1. ATIVIDADE DE ADVOCACIA

1 São privativos de advogado a postulação à órgão do poder judiciário, bem como as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

2 De acordo com o art. 1º do EAOAB, identificamos três grupos de atividades privativas de advocacia:

I – postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

II – as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas;

III – visar atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas.

3 Atos praticados por quem não é advogado são nulos de plano direito. (art. 4º). Só pode ser intitular advogado quem tiver efetivamente a inscrição na OAB. (art. 3º).

4 Nos juizados especiais, nas causas de até 20 salários mínimos é possível postular sem advogado.

5 *Habeas corpus* pode ser impetrado por qualquer cidadão, de acordo com o art. 1º, §1º, do EAOAB.

6 Dispõe o art. 791 da CLT que os empregados e empregadores poderão reclamar **pessoalmente** perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final. Assim, **em regra**, a intervenção do advogado é dispensável na **Justiça do Trabalho**. Contudo, algumas ressalvas devem ser feitas, decorrentes da **Súmula 425 do TST**: “O *ius postulandi* das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a **ação rescisória**, a **ação cautelar**, o **mandado de segurança** e os **recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho**”.

7 A Justiça de Paz não integra a função jurisdicional do Estado, tendo como incumbência principal, de acordo com o art. 98, II, CF, celebrar casamentos. O STF, no julgamento da ADI 1.127-8, excluiu do art. 1º, I, do EAOAB a postulação perante a Justiça de Paz, ou seja, não é necessário que os pedidos apresentados a um juiz de paz sejam feitos por intermédio de advogado.

8 O art. 19 da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) autoriza a própria ofendida (mulher, vítima de violência doméstica) a requerer a concessão, pelo juiz, das medidas de urgência previstas nos arts. 22 e 23 de aludido diploma legal. Assim, uma mulher, vítima

de violência doméstica, ao registrar um Boletim de Ocorrência por agressão sofrida de seu companheiro ou marido, poderá formular pedido de medidas protetivas diretamente à autoridade policial, que remeterá os autos da investigação ao Poder Judiciário, que apreciará diretamente o pleito da ofendida, independentemente de intervenção de advogado. É importante observar que a ausência de advogado é somente para a propositura de medida protetiva de afastamento do agressor.

9 Para postular em juízo é preciso que o advogado se valha do instrumento de mandato (art. 5º EAOB)

10 A Lei nº 14.365/2022 incluiu o §4º no art. 5º que prevê: “As atividades de consultoria e assessoria jurídicas podem ser exercidas de modo verbal ou por escrito, a critério do advogado e do cliente, e independem de outorga de mandato ou de formalização por contrato de honorários.”

11 O advogado presta serviço público e exerce função social. Não é uma função pública, mas um serviço público. A Lei nº 14.365/2022 criou o §2º-A no art. 2 do EAOAB para reconhecer que também em processo administrativo a atuação do advogado constitui *múnus* público.

2. INSCRIÇÃO NA OAB

1 Requisitos (arts. 8º e 9º do EAOAB):

Advogado	Estagiário
Capacidade civil e idoneidade moral	Capacidade civil e idoneidade moral.
Título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro.	Título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro.
Não exercer atividade de incompatível.	Não exercer atividade incompatível, mas pode frequentar estágio sem inscrição na OAB.
Prestar compromisso perante o conselho.	Prestar compromisso perante o conselho.
Aprovação no exame da ordem.	Ter sido admitido em estágio profissional.
Diploma ou certidão de graduação.	Ter sido admitido em estágio profissional.



DIREITO Constitucional

◆ **Nathalia Masson**

Sumário

Teoria da Constituição: 1.1. Introdução; 1.2. Concepções de Constituição; 1.3. Classificação das Constituições; 1.4. Aplicabilidade das normas constitucionais; 1.5. Princípios instrumentais de interpretação da constituição e das leis; 1.6. Elementos da Constituição.

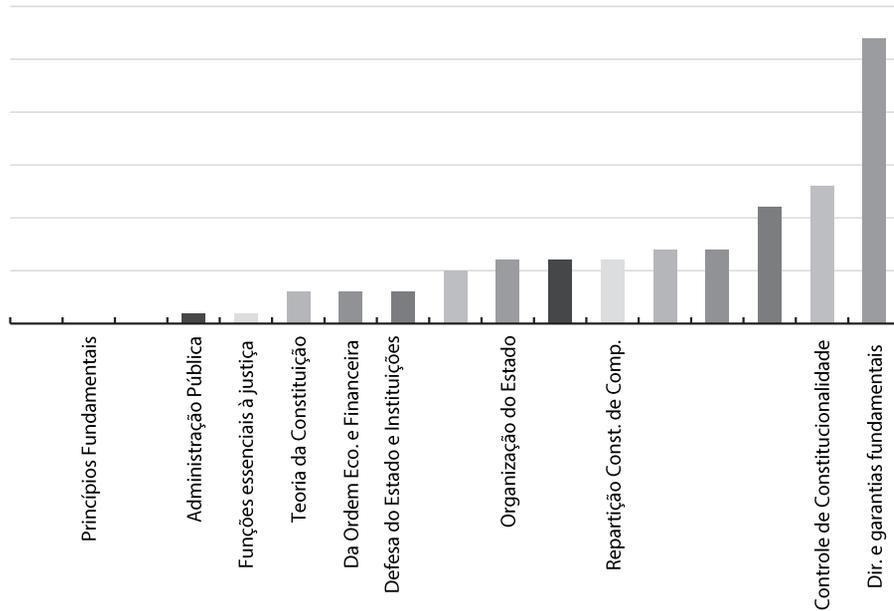
Direitos e garantias fundamentais: 2.1. Teoria Geral; 2.2. Diferenciação entre direitos e garantias fundamentais; 2.3. Gerações (ou dimensões) de direitos fundamentais; 2.4. Características dos direitos fundamentais; 2.5. Destinatários dos direitos fundamentais; 2.6. Aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais; 2.7. Eficácia horizontal dos direitos fundamentais; 2.8. Limites dos direitos fundamentais – teoria externa e interna; 2.9. Direitos e Garantias Individuais; 2.9.1. Art. 5º, IV – Liberdade de manifestação; 2.9.2. Art. 5º, V – Direito de resposta; 2.9.3. Art. 5º, VI e VII – Liberdade de consciência, crença e culto; 2.9.4. Art. 5º, VIII – Escusa de consciência; 2.9.5. Art. 5º, XI – Inviolabilidade de domicílio; 2.9.6. Art. 5º, XIII – Liberdade de profissão; 2.9.7. Art. 5º, XV – Liberdade de locomoção; 2.9.8. Art. 5º, XVI – Liberdade de reunião; 2.9.9. Art. 5º, XVII; XVIII; XIX; XX; XXI – Liberdade de associação; 2.9.10. Art. 5º, X e LXXIX – Direito à privacidade; 2.9.11. Art. 5º, XI – Inviolabilidade domiciliar; 2.9.12. Art. 5º, LXXIX – Proteção geral de dados; 2.10. Nacionalidade; 2.10.1. Nacionalidade: espécies; 2.10.2. Critérios para a aquisição da nacionalidade originária; 2.10.3. Regras para aquisição da nacionalidade originária brasileira; 2.10.4. Critérios para a aquisição da nacionalidade secundária; 2.10.5. Regras para aquisição da nacionalidade secundária brasileira; 2.10.6. Quase nacionalidade ou brasileiros por equiparação; 2.10.7. Diferenças de tratamento entre brasileiros natos e naturalizados; 2.10.8. Perda do direito de nacionalidade; 2.11. Direitos políticos; 2.11.1. Direitos políticos positivos; 2.11.2. Direitos políticos negativos; 2.11.3. Ação de impugnação de mandato eletivo; 2.11.4. Princípio da anterioridade (ou anualidade) eleitoral; 2.12. Partidos Políticos; 2.13. Remédios Constitucionais; 2.13.1. Remédios Constitucionais de Natureza Administrativa (ou não jurisdicional); 2.13.2. Direito de petição; 2.13.3. Direito à obtenção de certidões; 2.13.4. “Habeas corpus”; 2.13.5. Mandado de segurança individual; 2.13.6. Mandado de segurança coletivo; 2.13.7. Mandado de injunção; 2.13.8. “Habeas data”; 2.13.9. Ação popular; 2.14. Direitos Sociais

3. Organização político-administrativa do Estado: 3.1. Forma de Estado; 3.2. Tipologias de formas de Estado; 3.3. Classificação das federações; 3.4. A Federação na Constituição da República de 1988; 3.5. Formação de novos estados e municípios; 3.6. Vedações constitucionais; 3.7. Intervenção.
4. Repartição constitucional de competências.
5. Poder Legislativo: 5.1. Estrutura do Poder Legislativo; 5.2. Composição das Casas Legislativas; 5.3. Funcionamento e direção do Poder Legislativo; 5.4. Das comissões parlamentares; 5.5. Imunidades dos congressistas; 5.6. Tribunal de Contas.
6. Processo Legislativo: 6.1. Espécies normativas; 6.2. Leis ordinárias – processo legislativo ordinário; 6.3. Procedimento legislativo sumário ou regime de urgência constitucional; 6.4. Leis complementares; 6.5. Leis delegadas; 6.6. Medidas provisórias; 6.7. Decreto legislativo; 6.8. Resoluções; 6.9. Reforma Constitucional; 6.10. Revisão Constitucional; 6.11. Mutação Constitucional.
7. Poder Executivo: 7.1. Sistemas de governo; 7.2. O Poder Executivo na Constituição da República de 1988; 7.3. Eleição e mandato do Presidente da República; 7.4. Posse; 7.5. Impossibilidades de exercer o cargo: o impedimento e a vacância; 7.6. Licença; 7.7. Atribuições do Presidente da República; 7.8. Imunidades do Presidente da República; 7.9. Responsabilidade do Presidente da República; 7.10. Responsabilidade dos Governadores e dos Prefeitos municipais.
8. Poder Judiciário: 8.1. Introdução; 8.2. Órgãos do Poder Judiciário; 8.3. Arquitetura do Poder Judiciário; 8.4. Composição dos Tribunais; 8.5. Escolha dos integrantes do judiciário; 8.6. Garantias do Poder Judiciário; 8.7. Órgãos judiciários em espécie; 8.8. Súmulas vinculantes.
9. Funções essenciais à Justiça: 9.1. Ministério Público; 9.2. Advocacia-Geral da União; 9.3. Advocacia privada; 9.4. Defensoria pública.
10. Controle de constitucionalidade: 10.1. Tipologias de inconstitucionalidade; 10.2. Parâmetro para a declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade; 10.3. Formas de controle de constitucionalidade; 10.4. Controle difuso de constitucionalidade; 10.5. Controle concentrado abstrato de constitucionalidade; 10.6. Legitimados à propositura das ações do controle concentrado de constitucionalidade; 10.7. Ação Direta de Inconstitucionalidade; 10.8. Ação Declaratória de Constitucionalidade; 10.9. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão; 10.10. Arguição de descumprimento de preceito fundamental.
11. Ordem social: 11.1. Da seguridade social; 11.2. Da educação, da cultura e do desporto; 11.3. Da ciência, tecnologia e inovação; 11.4. Da comunicação social; 11.5. Do meio ambiente; 11.6. Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso; 11.7. Dos índios.
12. Da defesa do Estado e das instituições democráticas: 12.1. Estado de defesa; 12.2. Estado de Sítio; 12.3. Forças Armadas; 12.4. Segurança Pública.
13. Ordem econômica: 13.1. Princípios gerais da Ordem Econômica; 13.2. Análise dos artigos 171 a 181 da Constituição; 13.3. Política Urbana; 13.4. Política Agrícola, Fundiária e Reforma Agrária; 13.5. Sistema Financeiro Nacional.

INCIDÊNCIA DOS TEMAS NAS PROVAS (Atualizada até o 43º Exame da OAB)

DIREITO CONSTITUCIONAL

Desapropriação	1	0%
Princípios Fundamentais	1	0%
Poder Constituinte	1	0%
Administração Pública	2	1%
Funções essenciais à justiça	2	1%
Teoria da Constituição	8	3%
Da Ordem Eco. e Financeira	9	3%
Defesa do Estado e Instituições Democráticas	10	3%
Poder Executivo	15	5%
Organização do Estado	16	6%
Da Ordem Social	17	6%
Repartição Const. de Comp.	17	6%
Poder Judiciário	21	7%
Poder Legislativo	21	7%
Processo Legislativo	31	11%
Controle de Constitucionalidade	39	13%
Dir. e garantias fundamentais	79	27%
TOTAL	290	100%



1. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO

1.1. Introdução

1 O vocábulo “constituição” é um termo que pode ser utilizado em diversos sentidos. De forma simplificada, pode-se dizer que constituição é o que forma, o que estrutura determinado corpo.

2 No âmbito do Direito Constitucional, a Constituição é o documento jurídico (escrito ou não) responsável por estruturar um Estado. Suas normas, além de estabelecer a forma de organização e funcionamento das instituições essenciais, também consagram os direitos fundamentais dos indivíduos.

3 Em razão disso, a Constituição revela-se essencial e imprescindível, sendo certo afirmar que todo Estado a possui, porque todo Estado precisa estar com seus elementos essenciais devidamente organizados.

4 A dificuldade de se estabelecer um conceito único de Constituição deu ensejo a diversas elaborações teóricas que conferiram a este termo

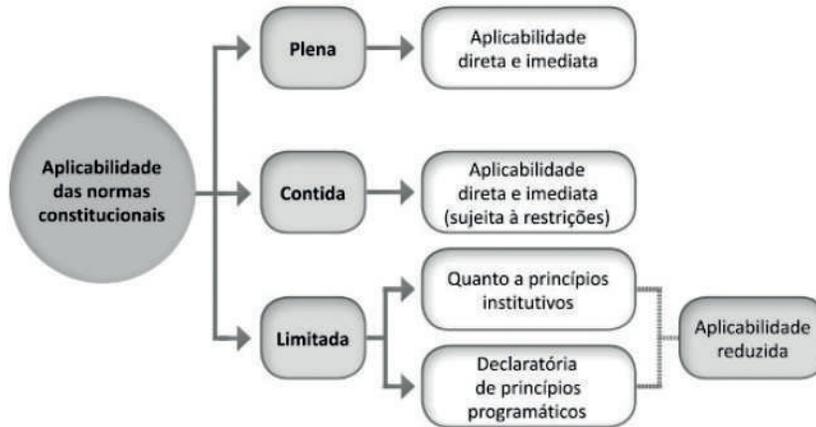
uma série de significados e sentidos. Aqueles de maior relevância e repercussão serão a seguir apresentados.

1.2. Concepções de Constituição

CONCEPÇÃO	AUTOR	OBRA MATRIZ	CONCEITO CENTRAL
Sociológica	Lassalle	“A Essência da Constituição”	A Constituição é a soma dos fatores reais de poder
Política	Schmitt	“Teoria da Constituição”	A Constituição é a decisão política fundamental
Jurídica	Kelsen	“Teoria Pura do Direito”	A Constituição é uma norma jurídica pura, superior e fundamental do Estado



Veja só:



28 A classificação de Maria Helena Diniz: de acordo com esta autora, as normas constitucionais podem ser divididas, segundo a sua eficácia, em:

(i) Normas com eficácia absoluta (ou supereficazes): são as normas constitucionais imutáveis, que não podem ser objeto de emenda. Como exemplo temos os princípios constitucionais sensíveis e as chamadas cláusulas pétreas.

(ii) Normas com eficácia plena: equivalem às normas de eficácia plena do Prof. José Afonso da Silva.

(iii) Normas com eficácia relativa restringível: equivalem às normas de eficácia contida do Prof. José Afonso da Silva.

(iv) Normas com eficácia relativa complementável ou dependente de complementação legislativa: Equivalem às normas de eficácia limitada do Prof. José Afonso da Silva, sendo divididas em: (1) normas de princípio institutivo; e (2) normas programáticas.

29 A classificação de Uadi Lammêgo Bulos: o autor reconhece a existência de **normas com eficácia exaurida** (ou esvaída), isto é, aquelas que já extinguiram a produção de seus efeitos, tendo, portanto, sua aplicabilidade esgotada.

30 Atualmente, a teoria da aplicabilidade das normas constitucionais tem sofrido fortes críticas. A principal delas, apontada pelo professor Gilmar Ferreira Mendes, refere-se à inexistência de critérios seguros e balizas objetivas para identificar o grau de aplicabilidade das normas, o que torna tal teoria

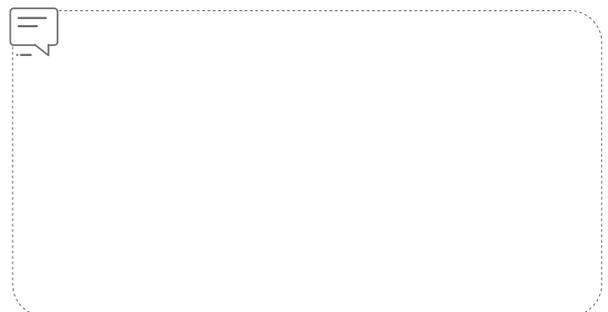
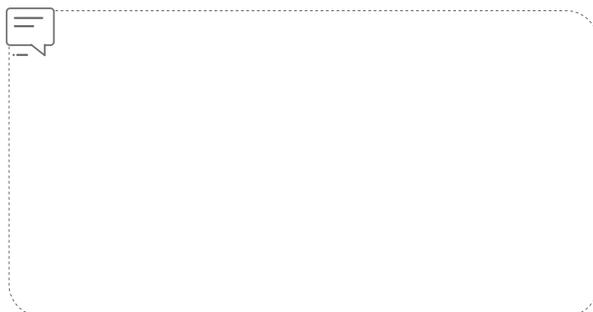
insegura e inconsistente. Outra crítica digna de nota é a que afirma que a teoria da aplicabilidade das normas constitucionais cria uma subversão na estrutura hierárquica do ordenamento jurídico ao dar mais importância à regulamentação infraconstitucional do que à própria norma constitucional.

1.5. Princípios instrumentais de interpretação da constituição e das leis

31 A proteção constitucional de diversos direitos e bens jurídicos propicia um ambiente favorável à ocorrência de tensões entre interesses distintos. Com vistas à solução de eventuais controvérsias, foram consagrados diversos princípios e métodos voltados à interpretação do texto constitucional e da legislação infraconstitucional, sendo os mais importantes apresentados a seguir.

32 Princípio da supremacia da Constituição: as normas constitucionais são hierarquicamente superiores às demais normas que compõe o ordenamento. A Constituição é, portanto, considerada a norma fundamental de onde todas as demais retiram seu pressuposto de validade. Nesse sentido, será inconstitucional a norma do sistema que estiver em desconformidade com a Constituição, presstando-se os mecanismos de controle a garantir sua higidez e supremacia.

33 Princípio da interpretação conforme à Constituição: trata-se de princípio que não se presta



DIRREITO Administrativo

♦ **Fabiano Melo**

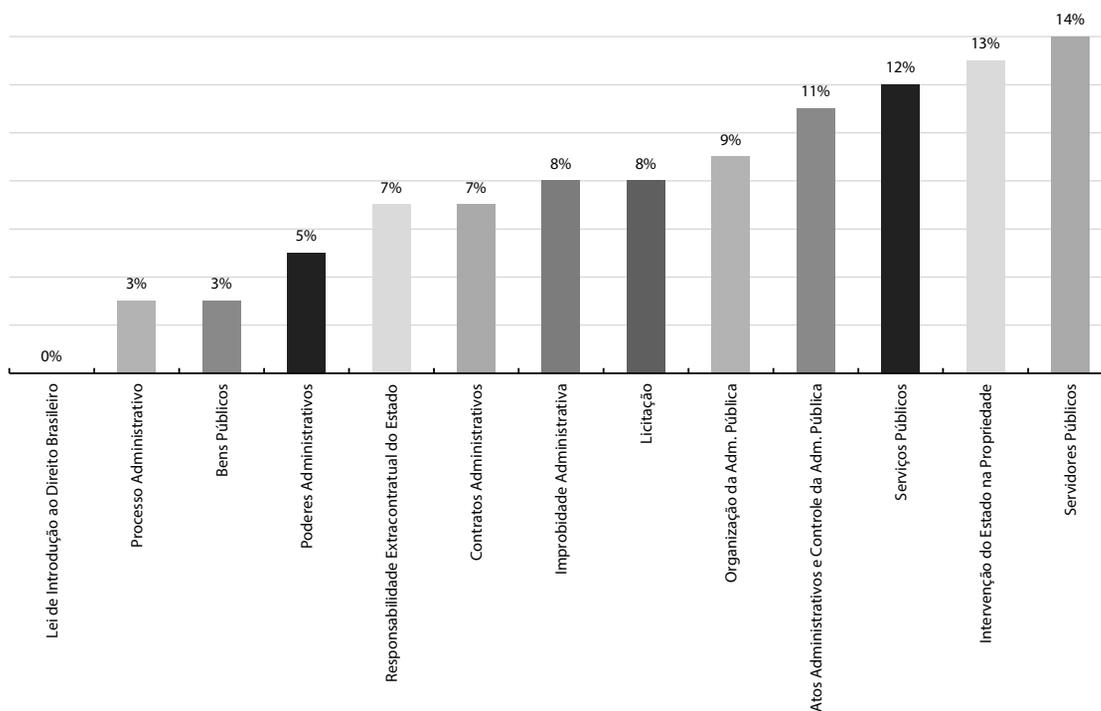
Sumário:

- ÀÀ Poderes administrativos
- ÀÀ Organização da Administração Pública
- ÀÀ Atuação administrativa e controle sobre os atos administrativos
- ÀÀ Responsabilidade extracontratual do Estado
- ÀÀ Licitação
- ÀÀ Contratos administrativos
- ÀÀ Concessão e permissão de serviços públicos
- ÀÀ Estão associada de serviços públicos
- ÀÀ Servidores públicos
- ÀÀ Improbidade administrativa
- ÀÀ Intervenção do Estado na propriedade
- ÀÀ Bens públicos
- ÀÀ Processo administrativo

INCIDÊNCIA DOS TEMAS NAS PROVAS (Atualizada até o 43º Exame da OAB)

DIREITO ADMINISTRATIVO

Lei de Introdução ao Direito Brasileiro	1	0%
Processo Administrativo	8	3%
Bens Públicos	8	3%
Poderes Administrativos	12	5%
Responsabilidade Extracontratual do Estado	17	7%
Contratos Administrativos	17	7%
Improbidade Administrativa	20	8%
Licitação	20	8%
Organização da Administração Pública	22	9%
Atos Administrativos e Controle da Administração Pública	28	11%
Serviços Públicos	31	12%
Intervenção do Estado na Propriedade	32	13%
Servidores Públicos	35	14%
TOTAL	251	100%



1. PODERES ADMINISTRATIVOS

1 São poderes instrumentais de que se valem a Administração Pública direta, autárquica e fundacional para a consecução do interesse público. São eles os poderes: hierárquico, disciplinar, normativo e de polícia.

2 O poder hierárquico impõe uma relação de coordenação e subordinação ligando os órgãos e agentes administrativos. Tem como consequências o dever de obediência às ordens superiores (exceto aquelas **manifestamente ilegais**); a possibilidade de solução de conflitos de competência; bem como a possibilidade de delegação e avocação de competência.

3 A **delegação** de competência tem natureza discricionária e não pressupõe hierarquia, não podendo: ser total; envolver atos normativos; decisão de recursos administrativos ou matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

4 No exercício da competência delegada, considera-se o ato praticado pelo delegatário (delegado) e não pelo delegante.

5 O poder disciplinar possibilita a apuração de infrações e a aplicação de sanções às pessoas (físicas ou jurídicas) sujeitas à disciplina administrativa, ou seja, os servidores públicos e os contratados pela Administração.

6 O poder normativo possibilita a edição de atos de conteúdo regulamentar visando complementar a lei, a exemplo dos regimentos internos, instruções normativas, provimentos, regulamentos, dentre outros.

7 Além dos regulamentos executivos (condicionados), admite-se a edição de **regulamentos autônomos** para a organização e funcionamento da Administração Pública (exceto quando implicar aumento de despesa, criação ou extinção de órgãos públicos – matérias reservadas à lei), bem como para a extinção de funções e cargos públicos, apenas quando estiverem **vagos**.

8 Por sua vez, o poder de polícia condiciona o exercício dos direitos individuais ao interesse coletivo. Segundo o STF, é constitucional a delegação

do poder de polícia, mediante lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

9 Em resumo, os atos de consentimento, fiscalização e aplicação de sanções podem ser delegados a estatais com regime jurídico próximo ao aplicável à Fazenda Pública.

10 O poder de polícia, como uma das espécies dos atos administrativos, goza dos atributos da imperatividade, discricionariedade e autoexecutoriedade. Assim, os atos decorrentes do poder de polícia podem ser impostos independentemente do consentimento do particular, com escolha do momento mais adequado ao interesse público (conveniência e oportunidade) e sem necessitar da anuência prévia do Poder Judiciário.

2. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 A organização administrativa brasileira é composta pela Administração Pública e pelas entidades do Terceiro Setor, também chamadas de “paraestatais”.

2 A Administração Pública se subdivide em Administração Pública Direta/Centralizada, composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que atuam através de centros de competências denominados “**órgãos públicos**”, e pela Administração Pública Indireta/Descentralizada, integrada pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

3 As entidades da Administração Pública indireta somente podem ser criadas mediante lei (lei ordinária específica), sendo que as autarquias e as fundações públicas de direito público são criadas diretamente pela lei e as demais entidades têm sua criação autorizada em lei.

4 A Administração Pública direta realiza **tutela** frente às entidades da Administração Pública indireta, isto é, controle de finalidade, sem vínculo de



DIRREITO Civil

♦ **Emerson Alves Andena**

Sumário:

1. LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
2. Fontes do Direito: 2.1. O cumprimento da lei.
3. Parte geral: 3.1. Pessoa natural; 3.2. Capacidade civil da pessoa física; 3.3. Emancipação; 3.4. Dos direitos da personalidade; 3.5. Pessoas jurídicas e Direitos da Personalidade; 3.6. Fim da pessoa natural; 3.7. Domicílio; 3.8. Pessoas jurídicas; 3.9. Despersonalização e desconconsideração da personalidade; 3.10. Das associações; 3.11. Das fundações; 3.12. Das sociedades; 3.13. Dos bens; 3.14. Classificação dos bens; 3.15. Dos bens reciprocamente considerados; 3.16. Fatos jurídicos; 3.17. Negócio jurídico; 3.18. Patologias do negócio jurídico; 3.19. Invalidez do negócio jurídico; 3.20. Da forma dos atos jurídicos e da sua prova; 3.21. Espécies de prova; 3.22. Prescrição e decadência.
4. Obrigações: 4.1. Solidariedade 4.2. Obrigações facultativas e alternativas; 4.3. Transmissão das obrigações; 4.4. Obrigações *propter rem*; 4.5. Do pagamento em consignação; 4.6. Inadimplemento das obrigações; 4.7. Mora; 4.8. Resolução por onerosidade excessiva; 4.9. Promessa por fato de terceiro; 4.10. Da promessa de recompensa.
5. Responsabilidade civil: 5.1. Generalidades; 5.2. Conduta; 5.3. Dano; 5.4. Nexo causal; 5.5. Concorrência de culpa ou participação da vítima; 5.6. Responsabilidade Civil X Responsabilidade Penal; 5.7. Teoria da culpa e do risco.
6. Contratos: 6.1. Princípios contratuais; 6.2. Formas especiais contratuais; 6.3. Classificação dos contratos; 6.4. Formação dos contratos; 6.5. Vícios redibitórios; 6.6. Evicção; 6.7. Fim da relação contratual; 6.8. Contratos em espécie; 6.9. Atos unilaterais.
7. Direito das coisas: 7.1. Da posse; 7.2. Classificação, aquisição, efeitos e perda da posse; 7.3. Da propriedade; 7.4. Formas de aquisição da propriedade imóvel; 7.5. Aquisição da propriedade móvel; 7.6. Dos direitos reais; 7.7. Direitos reais sobre coisa alheia.

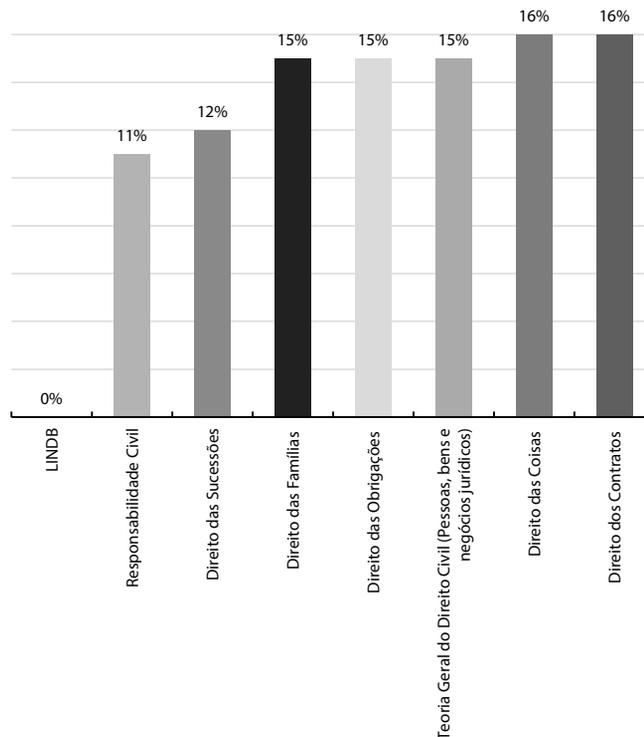
8. Direito das famílias: 8.1. União Estável; 8.2. Direito Patrimonial das uniões; 8.3. Parentesco; 8.4. Linhas de parentesco; 8.5. Filiação; 8.6. Ações vinculadas à filiação; 8.7. Adoção; 8.8. Poder familiar; 8.9. Dissolução do casamento; 8.10. Bem de família; 8.11. Alimentos; 8.12. Tutela e curatela.

9. Direito das sucessões: 9.1. Deserdação; 9.2. Indignidade; 9.3. Renúncia; 9.4. Herança jacente e vacante; 9.5. Sucessão testamentária.

INCIDÊNCIA DOS TEMAS NAS PROVAS (Atualizada até o 43º Exame da OAB)

DIREITO CIVIL

LINDB	1	0%
Responsabilidade Civil	32	11%
Direito das Sucessões	34	12%
Direito das Famílias	42	15%
Direito das Obrigações	42	15%
Teoria Geral do Direito Civil (Pessoas, bens e negócios jurídicos)	44	15%
Direito das Coisas	45	16%
Direito dos Contratos	45	16%
TOTAL	285	100%



financeiramente, seja através de seu estabelecimento civil ou comercial, ou por manter relação de emprego, o Direito Civil deve reconhecer sua plena capacidade. O conceito “economia própria” deve ser interpretado **como o recebimento de salário mínimo**, o que pode criar situações de complexa solução. A prova está no registro do estabelecimento ou na Carteira de Trabalho, para o caso de relação de emprego. Deve-se atentar que, sendo a relação jurídica de Direito de Trabalho, um contrato-realidade, mesmo não havendo assinatura da CTPS, mas desde que se possa provar por outras vias (como a sentença de reclamatória trabalhista procedente) a emancipação estará comprovada.

Já em relação ao estabelecimento civil ou comercial, o melhor entendimento está em que a assinatura no contrato social (ou equivalente) seria suficiente para tal comprovação.

3.4. Dos direitos da personalidade

27 É o **ser humano o titular do núcleo de direitos que lastreiam sua dignidade**. Sem tal núcleo, a condição humana é colocada **em risco**, cria-se situação em que o mínimo não será provido a alguém ou a um grupo de pessoas.

28 Estes direitos, com claro esboço no art. 5º da Carta Constitucional, são uma direta **inflexão dos direitos humanos consagrados na órbita internacional**, visando resguardar, no aspecto privado, a intimidade, a imagem, a honra dentre outros direitos.

29 O Código Civil, **em seu art. 11**, estabelece algumas características básicas dos direitos da personalidade. Segundo a lei, estes direitos são **irrenunciáveis e intransmissíveis, ressalvados os casos legais permissivos** (como a transmissão dos direitos patrimoniais do autor art. 49 Lei 9.610/98).

Principais características dos direitos da personalidade

Irrenunciabilidade	Decorre da situação de necessidade destes direitos . Como são direitos vinculados à própria condição humana e não se pode renunciar ao que se é, não há, de forma prévia, viabilidade de renúncia de tais direitos.
Intransmissibilidade	Já a intransmissibilidade surge, por lógica, da condição personalíssima destes direitos. Não se tenha, com isto, que não é possível explorar economicamente tais aspectos. Pelo contrário, o próprio nome civil pode ser objeto de cessão de uso, como se vê em grifes para roupas, brinquedos etc. Contudo, esta exploração patrimonial não suprime ou retira do titular o direito da personalidade em si , podendo este exercê-lo da melhor maneira, limitando apenas o aspecto patrimonial.
Absolutismo	Normalmente os direitos pessoais são relativos, oponíveis somente a algumas pessoas. Contudo, os direitos da personalidade rompem esta tradição, sendo oponíveis a toda e qualquer pessoa, erga omnes . Não há, desta forma, um titular passivo determinado de tais direitos, devendo todos exprimir o respeito pelos direitos de cada um.
Imprescritibilidade	A lesão a um direito da personalidade não se consolida no tempo . Desta forma, havendo publicação indevida da imagem de uma pessoa, pode esta, a qualquer tempo, promover ação tendente a fazer cessar a utilização. Contudo, o mesmo não se aplica ao direito de ser ressarcido pelos danos causados, prescrevendo este em 3 anos .
Extrapatrimonialidade	Esta característica pode causar entendimentos conflitantes. Tenha-se que os direitos da personalidade são projeções da pessoa em si, não tendo, de forma apriorística, um valor patrimonial. Contudo, tanto a lesão a um deles quanto a cessão limitada e específica podem ser mensuradas economicamente , conforme enunciado 4 das Jornadas de Direito Civil do CJF.
Vitaliciedade	De forma direta, os direitos da personalidade deixam de existir com a extinção da personalidade de seu titular . Contudo, deve-se reconhecer, com base no art. 12 do Código Civil, que há lesados indiretos que podem ingressar em juízo para obter reparo por agressão à honra, memória, nome etc., do falecido .



30 A sistemática do Código Civil estabelece que os direitos da personalidade podem ser protegidos tanto de maneira **repressiva** (após o dano) ou de forma **preventiva** (sempre que houver fundado receio de dano).

31 Podem-se destacar como principais direitos da personalidade:

32 Direito à vida e à integridade física: envolve toda a relação da pessoa com seu corpo, tendo por moderador a dignidade humana. Ninguém pode dispor onerosamente de seu corpo ou de parte dele, do que se vê claramente a proibição de exploração econômica do sangue humano (CF, art. 199, § 4º).

33 Em relação ao **corpo morto**, pode-se dele dispor em vida tanto através de testamento (e como se trata de questão meramente pessoal, até mesmo por codicilo) ou por outro ato *inter vivos* (declaração em cartório, por exemplo).

34 Esta disposição é revogável a qualquer tempo, **não cabendo à família dispor acerca do destino de todo o corpo**, somente há legitimidade dos parentes mais próximos em relação à doação de órgãos.

35 Já quanto ao **corpo vivo**, a doação de órgãos somente é permitida quando se tratar de órgãos dúplices e em favor do cônjuge ou parente colateral até o 4º grau.

36 Direito à integridade moral: este direito tutela toda a esfera de intimidade e privacidade da pessoa.

37 O alcance desta tutela é **amplo e diversificado**, protegendo tanto a **imagem, as criações intelectuais, quanto a voz da pessoa**. Em se tratando de tutela da imagem, vale destacar que tanto a **imagem retrato** (fotografia ou qualquer outro modo de identificação direta da pessoa) quanto a **imagem reputação** (conjunto de atributos pelos quais a pessoa é reconhecida na sociedade) são tutelados.

38 Qualquer proteção ao universo da intimidade e da privacidade não subsiste frente à **necessidade de funcionamento da Justiça e da manutenção da ordem pública** (p.ex.: divulgação de fotos de criminosos).

39 Direito à identidade: este direito possui dois reflexos básicos. A faculdade de conhecer sua **ascendência genética** e o **nome civil**. A possibilidade de se conhecer a ascendência mitiga hoje as restrições do Direito de Família, principalmente criando a possibilidade jurisprudencial de investigação avoenga (conhecer quem são seus avós biológicos).

40 Por outro lado, o nome civil é um dos principais direitos da personalidade atualmente compreendidos no sistema. Ele é o **elemento capaz de possibilitar o direito à identidade**.

Elementos que compõem o nome civil

Elementos essenciais	Prenome (ou nome individual ou nome próprio) – identifica o indivíduo na família;
	Nome (ou patronímico, cognome, sobrenome ou apelido de família) – identifica o indivíduo na sociedade.
Elementos secundários (podem ou não compor o nome)	Agnome – utilizada para diferenciar parentes com mesmo nome: Júnior, Filho, Sobrinho, Neto etc.
	Alcunha ou Epíteto – é o apelido.
Nome vocatório	É uma denominação estabelecida sobre uma relação metonímica qualitativa, parte pelo todo, e que uma parcela do nome vem a qualificar e identificar a pessoa, no mais das vezes se desconhecendo o real nome do indivíduo. Ex.: Pontes de Miranda (Francisco Cavalcante Pontes de Miranda) etc.
Títulos	Títulos nobiliárquicos ou honoríficos (barão, duque etc.);
	Títulos eclesiásticos (padre, bispo, pastor, missionário, etc.);
	Identities oficiais (Promotor, Defensor Público, Juiz, Delegado etc.);
	Títulos acadêmicos ou estudantis (doutor, mestre, especialista etc.).

